



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.267, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do valor dos Subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no artigo 58, § 5º, e ocorrência prevista no artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Muzambinho, para o quadriênio 2013/2016, será de **RS 2.600,00** (Dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º Para efeito desta Lei será aplicada normas contidas na Lei Municipal nº 2.690/2001.

Art. 3º A folha de pagamento do pessoal do legislativo, não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º Além do limite estabelecido no Caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.

Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo, é o INPC/IBGE.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Dos subsídios serão feitas as deduções legais e descontadas as faltas não justificadas, conforme disposições contidas no Regimento Interno.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Muzambinho/MG, 13 de Março de 2012


Reginaldo Esau dos Santos
Presidente

Registrada nesta Secretaria aos treze dias do mês Março de 2012 e publicada no lugar de costume.


Márcio Dias de Souza
Primeiro Secretário